

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO Nº 35 do CBH IVINHEMA, de 09 de setembro de 2022.

Institui o Grupo de Trabalho de Agência e Cobrança — GTAC e define as providências para o seu funcionamento no âmbito do CBH-Ivinhema.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO IVINHEMA - MS, criado pela resolução CERH Nº 013, de 15 de dezembro de 2010, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 2.406/2002 no seu Art. 39 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Considerando o Artigo 6º, no capítulo III sobre as competências, nos incisos: VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, aprovando os planos de aplicação decorrentes desta arrecadação; e no IX - aprovar o orçamento anual da Agência de Bacia, na área de sua atuação e com observância da legislação e das normas aplicáveis.

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Agência e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos — GTAC visando a discussão, o acompanhamento e a elaboração de estudos e propostas que tenham como objetivo de verificar a viabilidade da implementação da cobrança na Bacia do Rio Ivinhema e da instalação da Agência de Bacia.

Art. 2º São atribuições do GTAC, na área de atuação do CBH - Ivinhema:

- I. formular proposta de cronograma para verificar a viabilidade da implementação da cobrança e da instalação da Agência de Bacia;
- II. estudar e promover discussões sobre a viabilidade de cobrança pelo uso de recursos hídricos abrangendo: necessidade e disponibilidade de recursos financeiros para a bacia; potencial de arrecadação com a cobrança; impactos sobre os usuários; mecanismos e valores;
- III. estudar e promover discussões sobre a viabilidade de instalação de Agência de Bacia, abrangendo, pelo menos: missão, objetivos, competências, estrutura organizacional e estimativa de despesas de custeio; figura jurídica; e processo de escolha;
- IV. apresentar a plenária do CBH - Ivinhema proposta de deliberação estabelecendo mecanismos e sugerindo valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos, caso haja viabilidade;
- V. apresentar a plenária do CBH - Ivinhema proposta de deliberação indicando a Agência de Água ao CERH, caso haja viabilidade.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Agência e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos (GTAC) será composto por representantes dos seguintes órgãos públicos, sociedade civil organizada e usuários, eleitos com mandato coincidente com o mandato do comitê, a saber;

I – PODER PÚBLICO:

ENTIDADE	NOME
Prefeitura Municipal de Navirai	Douglas Fernando Carlos Macente
Prefeitura Municipal de Dourados	Carulina Gomes de Menezes
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL	Leonardo Sampaio Costa Luciano Jikimura

II – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

ENTIDADE	NOME
Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados - AEAGRAN	Leonardo Ramos Mário José Maffini
Serviço Nacional De Aprendizagem Rural – SE-NAR	Ana Beatriz Paiva Sá Earp de Melo
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - CREA /MS	Sidenei Ambrosio Tambosi
Fundação MS	Haroldo Pradela
Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante - AEARB	Carlos Eduardo Madureira Barbosa

III – USUÁRIOS:

ENTIDADE	NOME
----------	------

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de MS - FAMASUL	Daniele Coelho Marques
Associação dos Irrigantes do Estado de Mato Grosso do Sul - AIEMS	Paulo Eduardo Lima
Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul - FIEMS	Érico Flaviano Coimbra Paredes
Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL	Flávia Pedron Machado

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 09 de setembro de 2022.

DANIELE COELHO MARQUES
Presidente

DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 36, 09 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Ipequajó, Rio São João e seus principais afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, Semagro nº. 110, de 01 de outubro de 2020 e Semagro nº. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da Microbacia Hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema), e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Ipequajó, do Rio São João e seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Ponta Porã, 09 de setembro de 2022.

DANIELE COELHO MARQUES
Presidente